

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000150/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/05/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054049/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.002194/2017-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/04/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S.A, CNPJ n. 19.688.648/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MARCELO FARIA DE SOUZA LIMA ;

E

SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S, CNPJ n. 28.164.382/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FABIO GIORI SMARCARO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores de empresa privada de esgoto sanitário relativo aos empregados da CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A**, com abrangência territorial em **Serra/ES**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2016 o piso salarial dos empregados da Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A será de R\$985,41 (novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), vedada a possibilidade de alteração para menos sem a devida concordância da categoria.

Parágrafo único. A data base da categoria mudará para o dia 1º do mês de janeiro a partir do ano de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS FORMADOS NAS ESCOLAS DE**

## **ENGENHARIA**

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A cumprirá o estabelecido na Lei 4.950-A de 22 de abril de 1966 para todos os profissionais contratados para exercer cargo ou função previstas na referida Lei.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

O salário de todos os empregados da Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A será reajustado, a partir de 1º de março de 2016, com o percentual de 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento), o qual incidirá sobre os salários vigentes no dia 28 de fevereiro de 2016.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A se compromete a realizar a formalização do acordo de Plano de Participação dos Lucros ou Resultados "PLR" junto ao Sindicato até a publicação oficial dos resultados da empresa, conforme previsto na Lei 10.101/10.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - PAT**

Fica ajustado que todos os empregados da Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A receberão a quantia de R\$437,96 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) mensais, incluindo período de férias, referentes a auxílio alimentação/refeição, creditados em cartão refeição/alimentação, estando incluídos almoço e lanche matinal.

**Parágrafo primeiro.** Os empregados participarão com um valor de R\$1,00 (um real) por mês sobre o valor mensal total do auxílio, a ser descontado no seu pagamento mensal.

**Parágrafo segundo.** Apenas os trabalhadores escalados na área operacional poderão optar pelo recebimento do vale alimentação em substituição ao vale refeição.

**Parágrafo terceiro.** O pagamento do auxílio alimentação/refeição para o período de férias aqui pactuado será retroativo, sendo creditado no cartão refeição/alimentação, para todos os funcionários, referentes ao

primeiro período aquisitivo anterior à data base de fechamento deste acordo.

**Parágrafo quarto.** Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, o mesmo não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial, conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS), 13º, férias e assemelhadas.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A concessão do vale transporte aos empregados da Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A observará o disposto na Lei nº 7.418/85.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO SAÚDE**

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A fornecerá assistência médica aos seus empregados junto a Unimed, na modalidade Unimed Fácil Perfil, com o desconto de co-participação mensal no montante de:

- R\$24,43 (vinte e quatro reais e quarenta e três centavos) em caso de opção pelo pacote enfermaria;
- R\$49,61 (quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) em caso de opção pelo pacote apartamento.

**Parágrafo primeiro.** A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A subsidiará mais R\$10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) no valor da co-participação mensal do plano de saúde para os empregados que recebam o piso salarial previsto na cláusula terceira;

**Parágrafo segundo.** O presente benefício não abrange os dependentes dos empregados, sendo facultativa a inclusão dos mesmos no plano sob a condição de pagamento integral da mensalidade de cada dependente incluso.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A subsidiará a suas empregadas o valor de R\$164,24 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para cada filho ou filha até a idade de 6 anos;

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A concederá o Benefício Seguro de Vida em Grupo exclusivamente para seus empregados ativos, sendo que o empregado participará com o valor de R\$1,00 (um real), a ser descontado no seu pagamento mensal.

**Parágrafo Único.** Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial, conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS), 13º, férias e assemelhadas.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Plano de Cargos e Salários**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A compromete-se a manter atualizado o plano de cargos, carreira e salários e suas devidas ferramentas de promoção, implantados no mês de janeiro de 2016;

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO E HORÁRIO**

Os empregados da Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A terão uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas com 01 (uma) hora de intervalo para refeição, exceto pessoal de escala.

**Parágrafo primeiro.** Os empregados lotados na área de manutenção trabalharão de segunda-feira à sexta-feira de 8:00h às 17:00h com uma hora de intervalo para refeição e aos sábados de 8:00h às 12:00h.

**Parágrafo segundo.** Os empregados lotados na área administrativa trabalharão de segunda-feira à quinta-feira de 8:00h às 18:00h e sexta-feira de 8:00h às 17:00h, com uma hora de intervalo para refeição, para compensar a folga desses trabalhadores no sábado.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental manterá o banco de horas extras limitado a 44 (quarenta e quatro) horas mensais, para todas as horas extras efetuadas após o horário de trabalho normal, convocação para serviço extraordinário fora da duração da carga horária, convocações para reuniões e treinamentos, sendo que a compensação dessas horas não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, após esse prazo, existindo residual, essas horas serão remuneradas como horas extras e não poderá existir horas neste banco no início das férias destes trabalhadores;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A efetuará o pagamento das horas extras realizadas de segunda-feira a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e, aos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A poderá estender a jornada de trabalho para além dos limites supra estabelecidos desde que indispensável para completar o trabalho iniciado pelo empregado ou que decorram de eventos fora do controle do empregado ou do empregador, tais como ocorrências de caso fortuito ou força maior, estando, portanto, autorizada a Prorrogação de Jornada.

**Parágrafo único.** A empresa se compromete a fornecer Alimentação e Transporte aos trabalhadores nos casos em que as horas extraordinárias excederem a 2 (duas) horas diárias.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO**

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A adotará a flexibilização de horário de até 00h10 minutos para os empregados sujeitos ao controle de ponto, desde que não haja prejuízo ao regular desenvolvimento dos trabalhos e seja respeitado o funcionamento das unidades.

#### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALAS DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

Para que se atenda à necessidade de funcionamento da Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A, a empresa adotará escalas de trabalho para os empregados lotados nos setores de Operação de ETE'S, Controle Operacional e Programadores de Solicitação de Serviço (SS's), da seguinte forma:

- Turnos ininterruptos de revezamento da Operação das ETE'S:

Escala de trabalho de 12 X 36, no horário de 07:00h às 19:00h (dia) e 19:00h às 07:00h (noite), com uma hora de intervalo para refeição;

- Turnos ininterruptos de revezamento do Controle Operacional:

Escala de trabalho de 12 X 36, no horário de 07:00h às 19:00h (dia) e 19:00h às 07:00h (noite), com uma hora de intervalo para refeição;

- Turnos ininterruptos de revezamento dos Programadores de SS's:

Escala de trabalho de 2 (dois) dias por 2 (dois) dias, sendo dois dias seguidos de 07:00h às 19:00h, com uma hora de intervalo para refeição, e dois dias de folga;

**Parágrafo único.** A empresa se compromete a avaliar no prazo de 90 (noventa) dias a viabilidade da implantação da Escala de trabalho de 4 (quatro) dias por 4 (quatro) dias, sendo dois dias seguidos, no horário de 07:00h às 19:00h (dia) e dois dias seguidos 19:00h às 07:00h (noite), com uma hora de intervalo para refeição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO NOS FERIADOS**

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A efetuará o pagamento da remuneração em dobro dos trabalhadores escalados em feriados, nos termos da Súmula 444 do TST.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Insalubridade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica acordado que a partir de 1º de março de 2016 a base de cálculo para recebimento do adicional de insalubridade será o piso salarial previsto na cláusula terceira do presente acordo, qual seja, R\$ 985,41 (novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos);

#### **Periculosidade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Fica convencionado que o adicional de periculosidade será calculado sobre o salário base do trabalhador;

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA**

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A se compromete a manter os membros da CIPA conforme normas previstas na NR5; além de promover treinamento, capacitação para seus trabalhadores(as) nas normas regulamentadoras das funções exercidas pelos seus profissionais;

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS**

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A descontará em folha e repassará, através de depósito em conta bancária, mensalidades de 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos empregados associados conforme adesão destes ao SINDAEMA-ES;

**JOAO MARCELO FARIA DE SOUZA LIMA**

Presidente

**CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S.A**

**FABIO GIORI SMARCARO**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ACORDO COLETIVO ASSINADO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA DE ELEIÇÃO DO JOÃO MARCELO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.